



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA



ANEXO II DA PORTARIA PCDF Nº 88, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

REQUERIMENTO – CARTEIRA DE IDENTIDADE COM NOME SOCIAL

Eu,

portador(a) do CPF nº:

 declaro estar ciente das definições presentes nos Decretos nº 8.727/2016 e nº 37.982/2017, e **SOLICITO QUE SEJA:**

() Incluído

() Alterado para

() Excluído

o nome social

nos registros, com fundamento no Art. 13 do Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.

Brasília-DF, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura – nome civil

Assinatura – nome social

DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

DECRETO Nº 37.982, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans - travestis, transexuais e transgêneros - no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Nome Social - designação pela qual pessoas trans - travestis, transexuais e transgêneros - identificam-se e são socialmente reconhecidas.

II - Identidade de Gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidades e feminilidades e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento; e

III - Pessoas trans - travestis, transexuais e transgêneros, bem como aquelas ou aqueles cuja expressão de gênero esteja de algum modo em trânsito, ou seja, diverso do sexo anatômico.